LEI COMPLEMENTAR Nº 1.080 DE 3 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o exercício de atividades diversas das indústrias não incômodas na zona de expansão do Município e estabelece outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica permitido o exercício de atividades diversas das indústrias não incômodas (I) de que trata o inciso XI, do artigo 5°, da Lei Municipal n° 534, de 16 de dezembro de 1992, na zona de expansão (Z3) do Município de Lindóia, observado o disposto neste artigo.

§ 1° Será admitido, na zona de expansão (Z3), o exercício das atividades empresariais exercidas pelas indústrias não incômodas (I), a seguir:

I – beneficiamento e exportação de frutas;

II – alvejamento e lavagem de tecidos;

III – beneficiamento de cereais;

§ 2° Para o exercício das atividades relacionadas no parágrafo antecedente, deverão ser respeitadas as mesmas exigências constantes do Quadro III da Lei Municipal n° 534, de 16 de dezembro de 1992, para as indústrias não incômodas (I).

§ 3° A autorização do Poder Público para instalação e funcionamento dos estabelecimentos destinados ao exercício das atividades relacionadas neste artigo ficará condicionada ao fiel atendimento das prescrições contidas nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 2° Permanece inalterado as demais disposições da Lei Municipal n° 534 de 16 de dezembro de 1992.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 3 de julho de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 3 de julho de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração